



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2025      0544 / 2025**

Dispõe sobre a criação do Programa “Estação Parangaba: História, Cultura e Sabores” e autoriza o Poder Executivo a promover a revitalização da antiga Estação Ferroviária da Parangaba e seu entorno urbano no município de Fortaleza.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Fortaleza o Programa “Estação Parangaba: História, Cultura e Sabores”, com o objetivo de promover a revitalização urbana, cultural e econômica da antiga Estação Ferroviária da Parangaba e seu entorno.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I – a valorização da memória histórica do bairro da Parangaba e da ferrovia cearense;
- II – o fomento à cultura local e à economia criativa da região;
- III – a promoção da inclusão social e econômica para a população local;
- IV – o estímulo ao turismo cultural e gastronômico;
- V – a requalificação do espaço público com foco na acessibilidade e sustentabilidade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e diretrizes previstos nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as seguintes ações e intervenções na antiga Estação Ferroviária da Parangaba e seu entorno:

- I – transformação do prédio da antiga estação em um Museu da História da Parangaba e da Ferrovia, com a instalação de um café temático;
- II – criação de um Museu Interativo com acervos sobre a história da ferrovia no Ceará, a fundação e evolução urbana da Parangaba, personagens ilustres, transformações sociais e urbanas, e exposição de peças antigas (bilhetes, objetos ferroviários, mapas, fotos, mobiliário);



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

III – instalação de painéis digitais e realidade aumentada com depoimentos de moradores antigos e imagens antigas do bairro;

IV – oferta de oficinas educativas e visitas guiadas para escolas públicas;

V – implantação de um café temático (“Café Estação Parangaba”) dentro do museu, com ambientação retrô ferroviária, funcionamento diário, cardápio regional com cafés especiais, quitutes típicos e lanches leves, e parcerias com pequenos produtores locais;

VI – requalificação da Rua Parque Ipiranga, com sua transformação em um boulevard gastronômico exclusivo para pedestres (“Parque Gastronômico Parque Ipiranga”), com a instalação de boxes padronizados sob a plataforma do metrô (canteiro central);

VII – estilo arquitetônico dos boxes inspirado em food parks urbanos;

VIII – implementação de iluminação moderna, paisagismo, wi-fi público, sinalização turística e lixeiras adequadas na Rua Parque Ipiranga;

IX – diversidade de opções gastronômicas, incluindo culinária regional, lanches, pratos internacionais, sobremesas e bebidas artesanais no Parque Gastronômico;

X – instalação de palco móvel para apresentações culturais aos fins de semana;

XI – implantação de nova iluminação pública com LED em todo o entorno do projeto;

XII – reforma das calçadas com piso intertravado, acessibilidade (rampas, piso tátil);

XIII – implementação de coleta seletiva e limpeza urbana com parcerias com cooperativas de reciclagem;

XIV – monitoramento por câmeras e segurança comunitária na área do projeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, para a execução do Programa “Estação Parangaba: História, Cultura e Sabores”, poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades das esferas federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Dentre as possíveis parcerias, destacam-se: Governo do Estado do Ceará, Metrofor, SESC, SEBRAE, universidades, associações de moradores, cooperativas de gastronomia local e ONGs de patrimônio.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

Art. 5º A execução do Programa de que trata esta Lei poderá ser financiada por:

I - emendas parlamentares;

II - recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Cidades Históricas;

III - leis de incentivo à cultura, como a Lei Rouanet;


IV - parcerias público-privadas (PPPs);

V - outras fontes de recursos que venham a ser destinadas para fins de revitalização urbana e cultural.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, \_\_\_\_, DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**

26 AGO 2025  
1450  




**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Vereadora Professora Adriana Almeida**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Programa “Estação Parangaba: História, Cultura e Sabores”, em resposta à crescente demanda por valorização do patrimônio histórico e cultural, fomento à economia local e promoção da inclusão social no bairro da Parangaba, em Fortaleza. A antiga Estação Ferroviária da Parangaba, atualmente desativada, representa um marco na história do bairro e da ferrovia cearense, e sua revitalização é de fundamental importância para a preservação da memória e identidade cultural da região.

A proposta abrange a transformação do prédio da estação em um Museu da História da Parangaba e da Ferrovia, com um café temático, e a requalificação da Rua Parque Ipiranga em um Parque Gastronômico. Essas iniciativas não apenas resgatarão a identidade cultural da Parangaba, mas também gerarão empregos diretos e indiretos, estimularão o empreendedorismo local e ampliarão a oferta turística e cultural da cidade.

Adicionalmente, o projeto prevê melhorias na infraestrutura urbana, como nova iluminação pública em LED, reforma de calçadas com acessibilidade, coleta seletiva e monitoramento por câmeras, contribuindo para a redução da violência urbana e a ocupação qualificada do espaço público.

A articulação com diversas esferas governamentais e instituições, bem como a busca por diferentes fontes de financiamento, como emendas parlamentares, recursos de programas federais e leis de incentivo à cultura, garantem a viabilidade e sustentabilidade do programa.

Diante do exposto, e considerando os relevantes impactos positivos culturais, sociais e econômicos esperados para a comunidade da Parangaba e para toda a cidade de Fortaleza, solicitamos o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**Professora Adriana Almeida**  
**Vereadora**